Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 629/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 02 de setembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, valho-me do presente para encaminhar em anexo o **Ofício n.º 022/2021/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente,** por intermédio do qual a Secretária, Sr.ª **Tarsila Maria Sibila Brando Faion**, apresenta esclarecimentos acerca da Indicação do vereador José Ricardo Felisberto dos Reis, que restou acompanhada de "manifesto", ambos os expedientes lidos em Sessão Ordinária (12.ª) dessa Egrégia Casa, na data de 24 de agosto p. passado.

Complementando as considerações supracitada, para que não restem dúvidas acerca do posicionamento desta Administração, no tocante ao caso em tela, encaminho requerimento de lavra da Gerente da Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, **Dilmara Roberta Diane de Lima** e solicito a leitura, deste e de todos os expedientes, em Plenário para o conhecimento dos n. Edis e da população Andradense.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 22/2021/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Andradas, 02 de setembro de 2021.

Assunto: **Informa**

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, prestar informações e esclarecimentos em decorrência da indicação do nobre Edil Ricardo Felisberto dos Reis, o qual se faz acompanhar de "manifesto", lidos na 12.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, sendo mencionada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, conforme se segue:

1- Postura da Gerente da Divisão de Planejamento Urbano e Projetos na condução de processos administrativos:

Informo que os trâmites e procedimentos desta Secretaria são regidos por legislações específicas referentes ao Parcelamento do Solo, Código de Obras, entre outras, na esfera municipal, estadual e federal.

Informo, ainda, que a Gerente de Planejamento Urbano e Projetos é responsável por uma equipe, a qual analisa todos os projetos protocolizados, sendo formada por duas engenheiras e um arquiteto.

Todos os projetos protocolizados estão sujeitos a análises baseadas em legislações. As notificações das correções são executadas e tramitadas de maneira oficial através do protocolo efetuado pelo requerente e/ou procurador, seguindo os trâmites e prazos legais.

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Andradas

2- Quanto à morosidade na tramitação do processo administrativo municipal:

Informo que todos os processos são tratados com impessoalidade e dentro da moralidade, com ética e de acordo com o que a legislação exige.

A aprovação de projetos arquitetônicos de construção, demolição e regularização estão todos sendo analisados e notificados para eventuais regularizações, conforme artigo 23, da Lei Complementar n.º 213, de 20 de novembro de 2020, que dispõe *"A licença será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da formalização do processo de licenciamento, salvo para projetos julgados de maior complexidade, estendendo-se o prazo para o máximo de 60 (sessenta) dias úteis."* Tais informações podem ser verificadas em nosso sistema digital de protocolos. Os croquis de desmembramento, unificação, retificação, desdobro e estremação também são analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, seguindo o mesmo disposto de lei. Já para loteamentos é seguido o artigo 52, da Lei Ordinária n.º 1.970, de 20 de novembro de 2020, que dispõe *"O prazo de análise do projeto de loteamento será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do protocolo e a reanálise será feita no mesmo prazo, contados de sua apresentação pelo empreendedor."*

Os projetos acima citados são analisados levando-se em consideração a legislação pertinente, mediante a apresentação de documentação completa e o pagamento da taxa de análise. A falta de qualquer um dos itens implica na devolução do projeto e, deste modo, conta-se novamente o prazo após apresentação da documentação pelo interessado.

A análise de loteamentos e parcelamentos de solo são projetos complexos, visto que impactam na mobilidade urbana, desenvolvimento da cidade e ordenamento urbano. Assim, devem ser consideradas em sua análise as questões urbanísticas, como por exemplo, dimensões de quadras, declividade de vias para atendimento as normas de acessibilidade e mobilidade, demarcação de áreas públicas que permitam sua utilização plena, cumprindo sua função social. Estas considerações devem ser realizadas a fim de evitar áreas públicas não passíveis de utilização; ausência de acessos e continuidade de vias; captação e/ou destinação inadequada de efluentes sanitários; abastecimento de água potável em dissonância com exigências da

concessionária; captação de águas pluviais e sua destinação sem desaceleração para córregos próximos, provocando assoreamentos; desrespeito a declividade permitida pela legislação; abastecimento de energia elétrica ineficiente, bem como permitir a correta utilização das áreas de preservação permanente, entre outros itens.

Na análise de cada notificação para correção e alteração da proposta apresentada, demanda compatibilização com os demais documentos e desenhos, e por vezes, criam-se outras correções, dependendo da proposta apresentada, devendo ser adequada a proposta até que a mesma atenda todos os parâmetros da legislação.

No caso da indicação do nobre Edil, deve-se esclarecer que o não atendimento dos itens solicitados através de notificação, encaminhadas ao responsável técnico, causa novas notificações solicitando os mesmos itens que não foram atendidos.

Além disso, muitas vezes, recebemos protocolos com a documentação incompleta, o que demanda nova análise e notificação.

Concluo que a questão da morosidade muitas vezes se dá pela complexidade envolvida na análise, o que depende de cada caso, e muitas vezes se dá em razão do não atendimento, pelo profissional, do que lhe foi solicitado, estando esta Secretaria sempre disponível em tempo integral a esclarecer quaisquer dúvidas e a orientar, sempre que seja necessário, como pode ser comprovado por diversos profissionais e requerentes. Como exemplo, citamos situações em que os profissionais se deslocaram até esta Secretaria com seus próprios notebooks, solicitando orientações para correção, inclusive na presença da Gerente citada e desta Secretária.

Saliento que correções por itens não atendidos demandam tempo de análise que poderia ser utilizado para outros projetos em espera e demandas diversas, e caso fossem protocolizados com documentação completa e desenho de acordo com a legislação, estes teriam análise realizada de maneira mais rápida e menos burocrática.

No que tange a questão da fiscalização das obras públicas, é importante esclarecer que esta Secretaria não faz distinção entre as obras realizadas pelo próprio município e as licitadas, que são de responsabilidade das construtoras.

Informo que algumas obras descritas no requerimento apresentaram a necessidade de correções, sendo que os responsáveis foram notificados em processo administrativo, não tendo sido as mesmas recebidas pelo Município, como no caso do

Centro de Eventos – Pavilhão do Vinho e o Portal Turístico. Vale lembrar, ainda, que estas obras possuem características peculiares (restauro e monumento artístico), sendo o processo de execução destas mais complexas. Já as adequações necessárias em obras executadas pela própria Administração são de responsabilidade de realização dos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, que executam as atividades dentro do cronograma daquela Secretaria.

Esta necessidade de adequação relatada no requerimento também já foi observada em empreendimentos no qual o representante do requerimento faz parte, como é de conhecimento público, como exemplo obras de contenções e deficiência no esgotamento de águas pluviais nos bairros Portal da Mantiqueira, David de Paula, Canto dos Pássaros e Jardim Brasil.

Assim, o pedido de providências apresentado é infundado e inverídico, sendo apresentado de maneira simplista e parcial, não contextualizando os trâmites e demandas de análises tão complexas e fundamentais para o desenvolvimento do Município, o que pode ser verificado através de documentação protocolizada e seus processos.

Almejamos que erros não se repitam devido à hábitos culturais do passado, que não ponderavam as questões ambientais, acessibilidade, mobilidade e planejamento de uma cidade para todos, permitindo total usufruto de suas estruturas urbanas.

Feitos tais esclarecimentos, coloco-me à disposição dessa renomada Câmara, caso se faça necessário, para maiores explicações.

Atenciosamente,

Tarsila Brando

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Assunto: resposta referente à indicação n.º 01 – vereador Ricardo Felisberto dos Reis – 12ª Sessão Ordinária de 2021.

DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de Gerente da Divisão de Planejamento e Projetos, inscrita no CPF-MF sob n.º 102.750.896-06 e portadora do RG n.º 15-203.036, residente e domiciliada na Rua Anita Franco Sales, n.º 121, Jardim Mantiqueira, vem, com o devido acatamento e respeito, INFORMAR E REQUERER o que abaixo segue:

Durante a 12ª Sessão Ordinária dessa renomada Câmara, ocorrida em 24 de agosto de 2021, foi lido requerimento e discutidos assuntos relacionados ao meu nome e a minha conduta profissional, motivo pelo qual, de livre e espontânea vontade, venho, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

Os serviços prestados pela Divisão de Planejamento Urbano são supervisionados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, cargo ocupado Sra. Tarsila Maria Sibilla Brando Faion desde 01/01/2021, sempre prezando pela hierarquia institucional e atendimento às legislações vigentes.

Em se tratando de assuntos relacionados a Administração Pública, independentemente do setor, existem ritos e procedimentos que devem ser cumpridos para atendimento ao cidadão, sempre estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela lei. Assim, como é do conhecimento de nobres vereadores, não é

possível o deferimento de requerimentos se os mesmos não estiverem de acordo com a legislação, devendo, ainda, estar instruídos com todos os documentos necessários a sua análise. Consequentemente, o atendimento de eventuais solicitações realizadas pela Administração – quando apurado algum vício ou ausência de informações no requerimento inicial – também se torna requisito essencial para o deferimento dos requerimentos apresentados.

No que se refere especificamente à Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, cabe salientar que a mesma possui por princípio zelar pelo desenvolvimento organizado da cidade e pelo bem comum de seus cidadãos. Desta forma, solicitações que causem qualquer tipo de impacto externo ao local de sua implantação devem ser analisadas diante de todos os parâmetros previstos pela legislação, para que seja deferido sem que haja implicações futuras ao Município ou a terceiros, de maneira que a propriedade cumpra com sua função social, tal qual previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

Os requerimentos realizados junto a Administração Municipal são atendidos tão logo os requisitos previstos na lei sejam cumpridos, reiterando que não é possível realizar o aceite dos mesmos sem que todos os documentos sejam apresentados, sempre estando de acordo com a legislação. O não cumprimento dos requisitos legais pode causar diversos prejuízos à municipalidade, a terceiros ou a toda sociedade, sejam estes de ordem financeira ou mesmo na qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, não deve ser suplantado o bem-estar de todos pelo interesse financeiro de poucos.

Importante esclarecer, ainda, que é de responsabilidade do requerente ou do profissional que o represente, o cumprimento das exigências para aprovação de seu pedido no menor prazo possível. Portanto, a análise "eficiente" do requerimento também está atrelada a forma como este é apresentado. Caso as adequações não sejam cumpridas é dever da Gerência de Planejamento Urbano e Projetos realizar nova solicitação, buscando o cumprimento de todos os parâmetros legais, sendo tais premissas adotadas no atendimento de qualquer cidadão, independente de classe social, que realize um requerimento junto a referida Divisão, sempre prezando pela impessoalidade e isonomia.

Como descrito no requerimento realizado e lido nessa Câmara, o qual faz menção a meu nome, em nenhum momento foram realizadas exigências que não estavam descritas na legislação competente.

Para descentralizar a análise de requerimentos complexos, foi designada pela Administração Municipal a Comissão de Aprovação de Loteamentos, através da Portaria n.º 79, de 01 de julho de 2021, composta por 08 (oito) membros da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que possuem formação técnica nas áreas de engenharia civil, engenharia ambiental, arquitetura e urbanismo, tendo como um de seus membros a própria Secretária da pasta.

Vale salientar que a Lei n.º 811, de 10 de maio de 1985 – Código de Obras Municipal, citada na indicação realizada pelo nobre Edil, foi revogada pela Lei Complementar n.º 213, de 20 de novembro de 2020, devendo os dispostos desta serem adotados pela Administração e pela classe envolvida desde a data de promulgação da referida lei. O novo código de obras, na formulação de sua minuta, contou com a participação de profissionais por meio da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Andradas – ASSEA, bem como empreendedores e outras pessoas do ramo imobiliário, inclusive o representante que apresentou o pedido de providência.

Conforme dispõe o artigo 52 da Lei Ordinária n.º 1.970, de 20 de novembro de 2020, *"O prazo de análise do projeto de loteamento será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do protocolo e a reanálise será feita no mesmo prazo, contados de sua apresentação pelo empreendedor"*. Assim, é importante retificar, também neste ponto, as informações constantes do requerimento apresentado na 12ª Sessão Ordinária dessa Câmara, para uma correta compreensão dos fatos.

Cabe esclarecer, também, que devido à complexidade dos projetos analisados na Divisão de Planejamento e Projetos, como parcelamentos de solo, as alterações realizadas durante o processo de aprovação podem provocar implicações em outros documentos e/ou projetos dos autos, sendo necessária a compatibilização de todos os documentos para o deferimento da solicitação.

Noutro ponto, o acompanhamento e a fiscalização de obras públicas também são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, cabendo informar que as mesmas são divididas em execução direta, através

da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, e indireta, através da contratação por meio de processo licitatório.

Inclusive, as obras informadas no requerimento apresentado são exemplos de efetiva fiscalização exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo que aquelas informadas e realizadas por terceiros ainda não foram recebidas pelo Município, existindo várias notificações para adequação dos serviços nos processos licitatórios relativos às mesmas, tendo em vista que ainda se encontram no prazo de garantia dos serviços estipulado pela Lei Federal n.º 8.666/1983 – que regulamenta contratos na Administração Pública. Algumas obras executadas através dos servidores do próprio Município e que apresentaram inconformidades, são datadas anteriormente a minha ocupação no cargo comissionado de Gerente da Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, sendo que as correções dependem da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno para execução dos serviços.

Assim, a execução de meus trabalhos junto à Divisão de Planejamento e Projetos sempre teve por objetivo exercer todas as atividades com o máximo de transparência e presteza, sendo baseado em critérios técnicos e legais para o atendimento à população. Esclareço, ainda, que é realizado o atendimento de qualquer pessoa pelo setor, com urbanidade e gentileza, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa, cumprindo as normas legais e regulamentares, procurando constantemente melhorias e o desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Diante de tudo o que foi exposto, solicito que o presente esclarecimento também seja lido em plenário, tal qual oportunizado ao autor do requerimento lido durante a 12.ª Seção Ordinária realizada dia 24 próximo passado, a fim de que a verdade seja esclarecida, não sendo propagadas inverdades acerca de minha pessoa e da Administração Municipal, colocando-me ainda, à disposição para prestar pessoalmente maiores explicações, caso os nobre Edis julguem pertinente.

Desta feita, certa de contar com a compreensão de nobres vereadores, aguarda deferimento.

Andradas, 02 de setembro de 2021.

DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA